

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020- SENAR-AR/RN

EDITAL

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte (SENAR-AR/RN), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na rua Dom José Tomaz, 995, Tirol - Natal, RN, inscrita no CNPJ nº 04.256.238/0001-33, por intermédio de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria nº 03/PRESIDENTE/20, torna público que fará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do Tipo **MENOR LANCE GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para gerenciamento de frota, abrangendo o controle e aquisição de combustíveis, necessário à execução do plano de trabalho decorrente do Convênio nº 882957/2019, celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-AR/RN, e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme quantitativos e condições estipuladas no Termo de Referência e Anexos constantes neste Edital, bem como as condições e o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR para essa modalidade de licitação e, onde cabível, a Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e suas alterações.

1 - DA ABERTURA

1.1 A Pregoeira receberá os envelopes de Documentação e Propostas de Preços em sessão aberta, pública, a ser realizada conforme abaixo:

Local: Sala de Reuniões do SENAR-AR/RN

Data: **29/09/2020 (terça-feira)**

Horário: **15h00min**

1.2. Se, por qualquer razão, não houver expediente na data fixada, fica adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

2 - DO OBJETO

2.1. A finalidade da presente licitação é a prestação de serviços de gerenciamento de frota, abrangendo o controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, em rede de postos credenciados, a fim de atendimento ao plano de trabalho decorrente do Convênio nº 882957/2019, celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-AR/RN, e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, visando apoiar o Projeto Unidade Didática de Produção Intensiva Vegetal II, conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos deste Edital.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global estimado para gastos com os serviços objeto do presente Pregão Presencial é de **R\$ 29.334,00 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais)**, para um período de 13 (treze) meses.

3.2. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos oriundos do Convênio nº 882957/2019, celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-AR/RN, e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

3.3 - A estimativa dos gastos mencionados no item 3.1 constitui-se em previsão decorrente do plano de trabalho oriundo do Convênio nº 882957/2019, celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-AR/RN, e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, não estando esta Regional obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação;

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica com atuação na área de abrangência no objeto licitado, e em regular funcionamento, atendidos os termos deste Edital.

4.2. Não será permitida a participação direta ou indireta nesta licitação:

- a) de empresa cujos sócios ou proprietários sejam funcionários ou dirigente do SENAR-AR/RN;
- b) de empresa que, a qualquer tempo, possua restrições quanto à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- c) de empresa que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação e de empresa concordatária;
- d) de empresa em consórcio ou que se encontre incursa na penalidade prevista no art. 31, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR-AR/RN;
- e) de empresas do mesmo grupo econômico com propostas distintas, nem empresas que tenham dualidade de quotistas ou acionistas em comum, quer majoritário, quer minoritário;

4.3 Serão consideradas inabilitadas, de plano, as proponentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados nas alíneas “a” a “e” do subitem anterior.

4.4. Embora este edital tenha sido elaborado estritamente de acordo com os princípios da legalidade, da razoabilidade, da imparcialidade e da competitividade, fica expressamente estipulado que, a critério exclusivo da Pregoeira e Equipe de Apoio, simples irregularidade formal, que evidencie lapso ou desatenção, que não altere nem afete o conteúdo e a legitimidade dos documentos apresentados e que não cause prejuízos aos concorrentes e ao SENAR-AR/RN, será considerada irrelevante, não podendo ensejar a inabilitação e/ou desclassificação das proponentes.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. Às **15h00 (quinze horas)** do dia **29/09/2019**, na sede do SENAR-AR/RN, os representantes das empresas proponentes deverão entregar os envelopes de documentação e de propostas e identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a comprovação de sua condição, na seguinte forma:

- a) quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, na apresentação de cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente e/ou contrato social;
- b) caso o preposto não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por meio de procuração, contendo poderes expressos para praticar todos os atos necessários a este procedimento licitatório, com firma reconhecida em cartório, acompanhada dos atos constitutivos e de nomeação dos administradores da empresa.
- c) As MICRO EMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, deverão apresentar comprovante de enquadramento para se utilizarem das prerrogativas previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006

5.1.1. A participação de representante não credenciado, na forma deste edital, não implica na inabilitação da respectiva empresa proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela.

5.1.2. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.2. A documentação de habilitação e a proposta de preço serão entregues em envelopes separados e devidamente fechados, dirigidos à Pregoeira e sua Equipe de Apoio do SENAR, contendo na parte externa os dizeres constantes no modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

À PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO - SENAR-AR/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020– SENAR-AR/RN

NOME DO LICITANTE

CNPJ DO LICITANTE

ENDEREÇO DO LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO - SENAR-AR/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020– SENAR-AR/RN

NOME DO LICITANTE

CNPJ DO LICITANTE

ENDEREÇO DO LICITANTE

5.2.1. Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

5.2.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos e não entregues no respectivo envelope.

5.2.3. Envelopes poderão ser encaminhados por via postal ou entregues em local, dia ou horário estabelecidos neste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação, os interessados deverão apresentar no Envelope nº 02 – Documentação, em cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, mediante apresentação das vias originais, os seguintes documentos:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores; ou contrato social consolidado, cédula de identidade do (s) sócio (s) administrador (es). Os procuradores que possuírem poderes para assinar proposta de preço devem anexar à habilitação jurídica cópia da cédula de identidade.
- b) Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do modelo constante do **ANEXO II** deste edital;
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, conforme **ANEXO III**;

6.1.2 Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter o licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste certame. O documento deverá conter o nome legível, endereço e telefone do emitente para que, a critério da Comissão Especial de Licitação, seja consultado;

6.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (acompanhados de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial), que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- b) Caso a empresa seja optante do SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte, amparado pela Lei n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar que está desobrigada de fazer o balanço patrimonial, assinada pelo seu representante legal e bem como referendada pelo profissional responsável pelas escriturações contábeis, inclusive exarando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

- c) As empresas recém-constituídas deverão apresentar o balanço de abertura;
- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

6.1.4 Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado;
- d) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

6.1.4.1 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

6.1.4.2 – A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.**

6.1.5. Outras Condições:

6.1.5.1.1 – A condição de representante legal da empresa interessada deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos originais ou devidamente autenticados: contrato social e/ou ato constitutivo da empresa e documentos pessoais com foto do seu representante legal.

6.1.5.1.2 – Por sua vez, a condição de preposto/procurador deverá ser comprovada pelos seguintes documentos originais ou devidamente autenticados: carta de preposição/procuração com fins específicos para o ato, documentos pessoais com foto do preposto e do representante legal da interessada, bem como contrato social e/ou ato constitutivo da empresa.

6.1.5.1.3 Estará dispensado de apresentar os documentos relacionados no item 6.1.1, "a", a proponente que apresentá-los por ocasião do seu credenciamento.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada atendendo aos requisitos abaixo:

- a) Em papel timbrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com valores expressos em moeda corrente nacional, contendo local, data, nome completo e assinatura do representante legal;
- b) Obedecer ao objeto constante no item 2 c/c Anexo I deste Edital;
- c) A licitante deverá apresentar como valor ofertado (taxa de administração), expressa em porcentagem, com admissão de até 02 (duas) casas decimais;
- d) Taxa de administração/lucro mensal, sob pena de desclassificação, deverá ser no percentual máximo de **3% (três por cento)**, que incidirá sobre o valor mensal dos serviços prestados, sendo permitido o percentual **NULO e NEGATIVO**;
- e) O percentual a que se refere a alínea anterior deverá ser apresentado em algarismo e por extenso, prevalecendo, em caso de dúvidas, o valor por extenso;
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- g) Conter declaração expressa de que estão incluídos no preço eventuais valores referentes a taxas, encargos e outros, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço a ser contratado;

- h) Conter declaração de que, por solicitação da contratante, a contratada se compromete a ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis;
- i) Conter declaração de que se compromete a entregar os cartões eletrônicos novos em até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação formal, e disponibilização do crédito no valor solicitado em até **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação realizada pelo Setor Responsável do SENAR-AR/RN, e em caso de omissão considerar-se-á como aceito.
- j) Conter declaração de disponibilidade, na data de abertura desta licitação, de estrutura de atendimento aos usuários dos cartões, através de uma central 0800 com atendimento personalizado 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e/ou atendimento eletrônico via WEB, para atender, no mínimo, os serviços de fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de limites para compras, realização de bloqueio imediato em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.
- k) Declarar que disponibilizará estabelecimentos credenciados **em Natal/RN (posto até 05 km da sede desta Regional)**, além de estabelecimentos nos Municípios de **São Paulo do Potengi, Lajes, Currais Novos, Florânia, Mossoró, Patu, Jucurutu, Pau dos ferros, Caraúbas e Apodi**;

8 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1 Na data, horário e local estabelecidos no subitem 1.1, a Pregoeira dará início à abertura desta licitação, mediante recebimento dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.

8.2 Após realizada a verificação das Propostas de Preços (Envelope 1) das empresas licitantes, a Pregoeira comunicará aos participantes quais são aqueles a continuar no processo licitatório.

- 8.3. Serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências de apresentação e não apresentarem diferença de preços superior a 15% (quinze por cento) do Menor Preço proposto.
- 8.4. Quando não forem classificadas no mínimo 03 (três) propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas, sempre que atenderem as demais condições definidas neste instrumento convocatório, a de menor preço e as 02 (duas) melhores propostas de preços subsequentes.
- 8.5. A classificação de apenas 02 (duas) Propostas de Preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.
- 8.6. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 8.4 e 8.5, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

9 – DOS LANCES VERBAIS

- 9.1. Após a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais.
- 9.2. A Pregoeira realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta de maior preço classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.
- 9.3. Havendo lance, a Pregoeira realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço (percentual de taxa administrativa), e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço.
- 9.4. Só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.
- 9.5. A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.
- 9.6. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.
- 9.7. A Pregoeira após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de menor preço.
- 9.8. Será classificada como primeira colocada do certame a licitante que atender as condições do edital e apresentar o Menor Lance. As demais licitantes, que

atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificadas em ordem crescente.

9.9. É facultado à Pregoeira no curso da sessão de lances verbais, fixar diferença mínima entre os mesmos, bem como alterar os parâmetros anteriormente definidos, a fim de evitar o prolongamento excessivo da sessão.

10 – DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Após a classificação da Proposta de Preço, a Pregoeira procederá à abertura dos Documentos de Habilitação (Envelope 02) exclusivamente da licitante classificada como primeira colocada.

10.2. Se entender necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em Ata própria e divulgada às licitantes participantes diretamente, ou por publicação.

10.3. Após esta divulgação todas as licitantes participantes do certame serão consideradas intimadas da decisão, iniciando-se a partir desta data o prazo recursal.

10.4. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a CPL prosseguirá na abertura do Envelope "2" das classificadas seguintes, observando o mesmo procedimento deste item.

11 – DA PROPOSTA DE PREÇO DEFINITIVA

11.1. Ocorrendo lances verbais, a licitante vencedora deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta de Preços Definitiva.

11.2. Na Proposta de Preços Definitiva o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários de cada item e sobre o valor total, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que a Proposta de Preços Definitiva reflita a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.

12 - DO JULGAMENTO, DESEMPATE E ADJUDICAÇÃO.

12.1 O julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será realizado obedecidos os critérios do item 9, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2. No caso de empate entre duas ou mais classificadas, a Pregoeira convocará os licitantes a participarem de sorteio, em ato público, ou procederá, na própria sessão, ao desempate mediante sorteio, caso todos estejam presentes.

12.3. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que apresentar o menor preço, observados os critérios de julgamento previstos no subitem 9, combinado com o subitem 12.1 do presente Edital;

12.4 A decisão da Pregoeira tornar-se-á definitiva após a devida homologação pela autoridade competente.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Somente caberão recursos escritos e fundamentados da decisão que declarar a empresa vencedora (artigo 22 do RLC), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação desta decisão, os quais serão dirigidos, por intermédio da Pregoeira, ao Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN.

13.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

13.3. Os recursos serão julgados pelo Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN ou por quem este delegar competência nos termos do artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

13.4. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os recursos terão efeito suspensivo.

13.6. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 08h às 12h e das 14h às 18h, exclusivamente no **Protocolo do SENAR**, situado rua Dom José Tomaz, 995, Tirol – Natal/RN ou através do e-mail:cpl@senarrn.com.br;

14. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A Licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias, contados da data da convocação, para assinar e devolver o instrumento contratual.

14.2. Transcorrido o prazo previsto no subitem anterior sem que a licitante compareça para assinar o instrumento contratual ou recuse em fazê-lo, a Pregoeira e sua Equipe poderá convocar, observando rigorosamente a ordem de classificação, outra licitante classificada para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta vencedora ou revogar este certame, independentemente da aplicação das demais sanções previstas para a espécie neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 O Descumprimento do objeto licitado sujeitará a licitante as penalidades previstas abaixo, garantida a ampla defesa.

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% sobre o valor mensal faturado, dobrável no caso de reincidência, a critério exclusivo do **SENA R-AR/RN**, que será descontado do pagamento subsequente;
- c) Suspensão do direito de firmar Contrato com o **SENA R-AR/RN**, durante o prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **SENA R-AR/RN**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

15.2. A multa e a penalidade somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos e de força maior, devidamente justificada e comprovada.

16. DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

16.1. A homologação dos atos deste Pregão Presencial será efetivada pelo Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN ou por quem este delegar competência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Após a prestação dos serviços objeto deste certame, a LICITANTE apresentará Fatura de Prestação de Serviços, Nota de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento, na sede do SENAR. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela licitante vencedora em até 10 (dez) dias úteis, contados do aceite do Setor responsável pelo recebimento.

17.2. Para liquidação dos valores relativos à execução do objeto, será ainda observado o que segue:

17.2.1. O SENAR se reserva o direito de recusar-se ao recebimento dos serviços contratados, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com as Especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, proposta de prestação de serviço e contrato celebrado;

17.2.2. As Faturas de Prestações de Serviços, Notas de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura não aprovadas pelo SENAR serão devolvidas a LICITANTE, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se para pagamento o prazo estabelecido no subitem 17.1. deste Edital, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Pregoeira, no endereço eletrônico cpl@senarrn.com.br.

18.2 - Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO, mediante requerimento fundamentado a Pregoeira, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 - Caso o questionamento altere o texto do edital, que afete a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, no mesmo prazo anteriormente fixado, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, salvo os casos onde todas as licitantes tenham sido inabilitadas ou todas as propostas tenham sido desclassificadas, onde a Pregoeira poderá fixar um prazo para as licitantes apresentarem nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

19.2. O SENAR-AR/RN se reserva o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer recurso, reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

19.3. A Pregoeira poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

19.4. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página da entidade na internet, no endereço eletrônico www.senarrn.com.br, sem necessidade de reabertura de prazos.

19.5. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao SENAR-AR/RN a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

19.6. Entregues os envelopes 01 e 02 à Pregoeira e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

19.7. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pela Pregoeira, a Equipe de Apoio, e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

19.8. Os envelopes das licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;

19.9. Fica eleito o Foro de Natal (RN), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

19.10. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- Anexo III - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;
- Anexo IV – Carta Proposta;
- Anexo V – Minuta do Contrato;

Natal-RN, 14 de setembro de 2020.



Larissa Hermínia Augusta Bezerra

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do
Rio Grande do Norte (SENAR-AR/RN)**

1. DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para gerenciamento de frota, abrangendo o controle e aquisição de combustíveis, sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, em rede de postos credenciados e lavagem veicular, a fim de atender à execução do plano de trabalho decorrente do Convênio nº 882957/2019, celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-AR/RN, e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, visando apoiar o Projeto Unidade Didática de Produção Intensiva Vegetal II.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 - Assegurar a operacionalidade dos abastecimentos de combustíveis aos veículos locados e pertencentes a frota do SENAR-AR/RN, na execução do Convênio nº 882957/2019, celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-AR/RN, e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, como:

2.1.1 – Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão da frota, possibilitando a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitem controle total dos gastos;

2.1.2 – Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;

2.1.3 – Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, pessoal);

2.1.4 – Flexibilização do sistema de abastecimento e lavagem veicular, por acesso facilitado através da rede de serviços com qualidade e preços adequados;

2.1.5 – Agilidade nos procedimentos;

2.1.6 – Evolução nos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;

2.1.7 – Obtenção de informações de toda a frota, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;

2.1.8 – Segurança através de cota pré-estabelecida pela empresa para cada veículo/usuário.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A natureza desta aquisição fundamenta-se no Regulamento de Licitações e Contratos do **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR**.

3.2. Enquadra-se na modalidade de Pregão Presencial, nos termos do artigo 5º, inciso V, c/c Art. 20º do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – Implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimento de combustíveis.

4.2 – Deverá confeccionar cartões magnéticos correspondentes aos veículos pertencentes à frota do SENAR-AR/RN e veículos locados, utilizados na execução do plano de trabalho do Convênio nº 882957/2019, celebrado entre o

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-AR/RN, e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

4.3 – Dispor da rede de postos credenciados em **Natal, (posto até 05 km da sede desta Regional)**, além dos Municípios de **São Paulo do Potengi, Lajes, Currais Novos, Florânia, Mossoró, Patu, Jucurutu, Pau dos ferros, Caraúbas e Apodi**;

4.4 – O prazo de implantação deverá ser de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato;

4.5 – Ampliar e disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados;

4.6 – Manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, com os respectivos preços em vigor, informando periodicamente ao SENAR-AR/RN as inclusões e exclusões;

4.7 – Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados.

4.8 – Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

4.9 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SENAR-AR/RN quanto à execução dos serviços contratados.

4.10 – Providenciar imediata substituição do cartão por perda ou danos causados comprovadamente.

4.11 – A contratada não deverá cobrar anuidade dos cartões.

4.12 – Oferecer a relação dos postos credenciados nas áreas solicitadas.

4.13 – O fornecimento dos combustíveis abrange exclusivamente Diesel S-10.

4.14 – Os postos prestarão os serviços mediante a apresentação do cartão magnético individual (veículo e usuário).

4.15 – A empresa contratada deverá garantir o preço de à vista dos produtos oferecidos pelas empresas credenciadas.

4.16 – A empresa contratada deverá fornecer, ainda, cartões magnéticos habilitados para o abastecimento de qualquer veículo a serviço do SENAR-AR/RN, a serem utilizados nas cidades citadas, que ficarão sob a guarda do responsável pelo Setor de Transporte.

4.17 – Os cartões magnéticos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação por escrito da contratante.

4.18 – A empresa contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão.

4.19 – A contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido o prazo de validade, que apresentem defeito que impeçam a sua utilização, ou que tenham sido extraviados, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a solicitação por escrito do Gestor do Contrato.

4.20 – A empresa contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial do SENAR-AR/RN.

4.21 – A contratada deverá disponibilizar via internet, o serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustível (Óleo diesel S-10) através do sistema para captura eletrônica de dados. Deverá também emitir relatórios gerenciais conforme a periodicidade estabelecida e solicitada pela contratante, do tipo:

4.21.1 – Relatório de Histórico: A contratada deverá fornecer mensalmente informações sobre o consumo de combustível de

cada veículo, preços praticados em cada estabelecimento, análise de consumo de combustível por veículo;

4.21.2 – Relatório de Uso: A contratada deverá fornecer informações semanais sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento, localidade, horário, tipo de combustível, número de litros, valor e o condutor (que através de senha executou o abastecimento).

4.22 – Conforme a necessidade da contratante poderão ser solicitados, outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos já realizados.

4.23 – A contratada disponibilizará para a Contratante, base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota.

4.24 – Quando da assinatura do contrato, a contratante disponibilizará à contratada relação dos veículos da frota do SENAR-AR/RN e locados que serão abastecidos.

4.25 – A contratada deverá oferecer treinamento no software de gerenciamento, para no mínimo três funcionários do SENAR-AR/RN, sem ônus adicional.

4.26 – A contratada deverá manter um serviço de atendimento ao cliente via telefone e nomear um gestor do contrato, para prestar informações e negociar diretamente com o responsável designado do SENAR-AR/RN.

5. DOS CARTÕES DE ABASTECIMENTO

5.1 – Os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, deverão ser dotados de trilha magnética, mediante uso de senha pessoal e intransferível, e conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.

5.2 – Os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, a serem nos estabelecimentos credenciados, deverão conter as seguintes informações:

- Nome de Fantasia;
- Nome e matrícula do beneficiário (caso seja utilizado o cartão em nome do usuário);
- Nome da licitante vencedora.

5.2.1 – Os dados citados no subitem 5.2 poderão ser apresentados de forma resumida, desde que não percam a sua característica de identificação.

5.3 – Os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, deverão ser entregues na sede do SENAR-AR/RN, sito na Rua Dom José Tomaz, 995, Tirol, Natal(RN), nos dias úteis no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

5.3.1 – O SENAR-AR/RN fornecerá, se necessário, para a confecção dos cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, listagem contendo o nome completo dos funcionários e suas respectivas matrículas, e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias;

5.3.2 – Os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada deverão ser entregues em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da solicitação realizada pelo Setor Responsável do SENAR-AR/RN;

5.3.3 – Todas as despesas para confecção dos cartões magnéticos, carga e recarga, deverão estar inclusas na Taxa de Administração, e em caso de taxa zero ou nula, deverá ocorrer por conta da Contratada.

6. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS E LOCAIS

6.1 – A empresa contratada deverá dispor de relação de estabelecimentos credenciados em âmbito estadual, em especial nos municípios de em Natal/RN (posto até 05 km da sede desta Regional), além dos Municípios de **São Paulo do Potengi, Lajes, Currais Novos, Florânia, Mossoró, Patu, Jucurutu, Pau dos ferros, Caraúbas e Apodi**, relação de quantitativos de convênios nas localidades acima informadas, com CNPJ, endereço e forma de pagamento (on-line) aceita. A quantidade de estabelecimentos informados para as demais cidades será considerada satisfatória, sendo facultado ao SENAR-AR/RN, durante a vigência do contrato, o direito de solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos, cobrindo locais estratégicos para um melhor atendimento.

6.2 – Devendo manter nos estabelecimentos, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com logotipo, banner ou outro equipamento de comunicação visual.

6.3 – Ampliar e disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados, após a devida solicitação formal do SENAR-AR/RN, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA VENCEDORA

7.1 – Atender às condições do respectivo Termo de Referência, bem como de sua proposta comercial.

7.2 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do SENAR-AR/RN não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

7.3 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

7.4 – Designar por escrito um representante perante o SENAR-AR/RN para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

7.5 – A contratada deverá reembolsar pontualmente os estabelecimentos conveniados com os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

7.6 – A contratada obriga-se a atender, os serviços para os quais será contratada, além das obrigações e responsabilidades descritas neste Termo de Referência, nos termos abaixo:

7.6.1 – Implantar o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustível (Óleo Diesel - S10), na forma especificada pela Contratante;

7.6.2 - Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento de combustível na rede de postos credenciados nas localidades especificadas pela contratante;

7.6.3 – Comunicar por escrito à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver alteração no credenciamento de postos de abastecimento, justificando o motivo e garantindo que haja uma quantidade mínima de credenciados nos locais informados;

7.6.4 - Atender todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, tributárias e comerciais resultantes da execução do serviço.

7.7 – Quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos, fornecer, sem ônus para o SENAR-AR/RN, tantos cartões magnéticos de abastecimentos quanto forem solicitados para os veículos informados, de acordo com as solicitações, como também, para os seus usuários (se for o caso).

7.8 – Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sempre que solicitado, sem ônus para o SENAR-AR/RN.

7.9 – Lançar no sistema de gestão em tempo real, no mínimo as seguintes informações: identificação do veículo, nome do motorista, o valor do abastecimento, quantitativo de litros, após cada fornecimento.

7.10 – Iinspecionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria (de ofício) ou a pedido do Gestor do Contrato.

7.11 – Prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pelo SENAR-AR/RN.

7.12 – Deverá manter serviço de atendimento através de uma central 0800 com atendimento personalizado 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e/ou atendimento eletrônico via WEB, para atender no mínimo os serviços de fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de limites para compras, realização de bloqueio imediato em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.

7.13 – Arcar com os custos de implementação do sistema de gerenciamento.

7.14 – Capacitar, sem ônus para o SENAR-AR/RN, todos os envolvidos na contratação, obedecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e mantendo essa obrigação durante toda duração do contrato.

7.15 – Manter os dados gerenciais disponíveis e em ordem durante toda a vigência do contrato e pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custo ao SENAR-AR/RN, quando solicitado.

7.16 – Indicar representante para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas.

7.17 – Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus

representantes, empregados e fornecedores, durante a execução dos serviços, NÃO excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento serem feito pela contratante.

7.18 – Bloqueio dos cartões em tempo real.

7.19 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

7.20 – Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao SENAR-AR/RN, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

7.21 – É de responsabilidade da empresa contratada todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do SENAR-AR/RN ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos, mesmo na execução dos serviços.

7.22 – Responsabilizar-se pela confiabilidade dos serviços executados garantindo uma boa qualidade e segurança dos mesmos.

7.23 – Observar e cumprir todas as especificações e orientações contidas neste Termo de Referência, como também no Edital e Anexos, independente de transcrição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras advindas ou decorrentes do presente Contrato:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o preço e condições estipuladas neste instrumento.

- b) Promover, através da Unidade de Gestão Administrativa, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da contratada às dependências do contratante relacionadas a execução do contrato.
- d) Comunicar formal e imediatamente a contratada qualquer anormalidade no fornecimento em desacordo com as exigências estabelecidas.
- e) Indicar os locais necessários ao abastecimento da frota.
- f) Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual.
- g) Realizar o gerenciamento e fiscalização do contrato.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1 – Para a aquisição dos serviços de manutenção e compra de combustíveis, para o abastecimento do(s) veículo(s) utilizado(s) do Convênio nº 882957/2019, celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-AR/RN, e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, estima-se em um gasto pelo período contratual de **R\$ 29.334,00 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais)**.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO.

10.1 - O pagamento será efetuado quinzenalmente, em moeda corrente, por crédito automático via internet ou cheque nominal, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal válida, legível e sem rasuras;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

11. DOS MOTIVOS DE RESCISÃO DO CONTRATO PELO SENAR-AR/RN

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral escrito e motivado da contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo notificado o contratado, com antecedência de 15 (quinze) dias;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente e oportuna para a contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;
- d) Por inexecução parcial ou total do contrato;
- e) Ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que obstem a perfeita execução deste negócio jurídico.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 – O Contrato terá vigência de 13 (treze) meses, podendo, a critério do SENAR-AR/RN, ser renovado por sucessivos períodos, desde que haja necessidade para a execução do plano de trabalho decorrente do Convênio nº 882957/2019, celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-AR/RN, e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

13. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1 – O prazo para a implantação do sistema, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada, deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, devendo fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, implantação do sistema, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Os preços praticados deverão ser os da bomba no ato do abastecimento, nos preços propostos estarão inclusas todas as despesas relativas a prestação dos serviços, fornecimento dos documentos de legitimação, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, tais como: impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais, frete, etc.

Natal/RN, 14 de setembro de 2020.



Larissa Hermínia Augusta Bezerra

Pregoeira

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
nº. _____, sediada
_____ declara, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal(RN), _____ de _____ de 2020.

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

_____, inscrito no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()*.

* em caso afirmativo, assinalar no espaço entre parênteses.

Natal(RN) de _____ de 2020.

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV – Carta Proposta

SENA R-AR/RN

Pregoeira e Equipe de Apoio

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 004/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para gerenciamento de frota, abrangendo o controle e aquisição de combustíveis tipo Diesel S-10, sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, em rede de postos credenciados e lavagem veicular, afim de atender aos veículos da frota do SENAR-AR/RN e veículos locados, para cumprimento do plano de trabalho do Convênio nº 882957/2019, celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-AR/RN, e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (0 a 3%)*	
VALOR TOTAL MENSAL	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (13 meses)	R\$
---	-----

* Sendo permitido um percentual da taxa de administração nulo.

VALOR POR EXTENSO:

2 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3 – DECLARAÇÕES:

Declaramos que nos preços mantidos na proposta escrita e aqueles que por ventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os custos com tributos, lucros, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do produtos/serviços que incidam sobre o objeto da licitação.

Declaramos que, por solicitação da contratante, nos comprometemos a ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, respondendo a demanda dentro de 15 (quinze) dias úteis.

Declaramos nosso compromisso com a entrega dos cartões eletrônicos novos em até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação formal, e disponibilização do crédito no valor solicitado em até **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação.

Declaramos ter disponibilidade, nesta data, de estrutura de atendimento aos usuários dos cartões, através de uma central 0800 com atendimento personalizado 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e/ou atendimento eletrônico via WEB, para atender, no mínimo, os serviços de fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de limites para compras, realização de bloqueio imediato em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias;

Declaramos disponibilizar estabelecimentos credenciados em Natal/RN (posto até 05 km da sede desta Regional), além de estabelecimentos nos Municípios de São Paulo do Potengi, Lajes, Currais Novos, Florânia, Mossoró, Patu, Jucurutu, Pau dos ferros, Caraúbas e Apodi.

..... de de 2020

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO V – Minuta Contrato

**CONTRATO nº _____/2020. PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL-SENA R-AR/RN E**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - Administração Regional do Rio Grande do Norte - SENAR-AR/RN, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.256.238/0001-33, com sede na Rua Dom José Tomaz, 995, Tirol – Natal/RN, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Administrativo, **José Álvares Viera**, brasileiro, separado judicialmente, produtor rural, portador do RG nº 5.412.761 SSP/MG, CPF nº 804.969.896-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____ inscrita no CNPJ _____, neste ato por sua representante legal, a Sra. _____, brasileiro(a), RG nº _____, e CPF _____, têm entre si, justo e contratado, e celebram por força do presente instrumento, mediante Pregão Presencial nº 004/2020, elaborado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e, onde cabível, a Lei 8.666/93, contrato, para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de gerenciamento de frota, abrangendo o controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, em rede de postos credenciados, a fim de atendimento ao plano de trabalho decorrente do Convênio nº 882957/2019, celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-

AR/RN, e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, visando apoiar o Projeto Unidade Didática de Produção Intensiva Vegetal II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 004/2020 – GEAF, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato abrange cobertura com relação de estabelecimentos credenciados **em Natal/RN (posto até 05 km da sede desta Regional)**, além dos Municípios de **São Paulo do Potengi, Lajes, Currais Novos, Florânia, Mossoró, Patu, Jucurutu, Pau dos ferros, Caraúbas e Apodi**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras advindas ou decorrentes do presente Contrato:

- a) Atender às condições do respectivo Termo de Referência, bem como de sua proposta comercial.
- b) Dar fiel cumprimento aos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do SENAR-AR/RN não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- d) Designar, por escrito, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato.
- e) Reembolsar pontualmente os estabelecimentos conveniados com os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- f) Atender os serviços para os quais foi contratada, além das obrigações e responsabilidades descritas neste Termo de Referência, nos termos abaixo:

- I - Implantar o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustível (Óleo Diesel S10) e Óleo Lubrificante, na forma especificada pela Contratante;
 - II - Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento de combustível na rede de postos credenciados nas localidades especificadas pela contratante;
 - III - Comunicar por escrito à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver alteração no credenciamento de postos de abastecimento, justificando o motivo e garantindo que haja uma quantidade mínima de credenciados nos locais informados;
 - IV - Atender todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, tributárias e comerciais resultantes da execução do serviço.
- g) Quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos, fornecer, sem ônus para o SENAR-AR/RN, tantos cartões magnéticos de abastecimentos quanto forem solicitados para os veículos informados, de acordo com as solicitações, como também para os seus usuários (se for o caso).
 - h) Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sempre que solicitado, sem ônus para o SENAR-AR/RN.
 - i) Lançar no sistema de gestão em tempo real, no mínimo, as seguintes informações: identificação do veículo, nome do motorista, o valor do abastecimento e quantitativo de litros, após cada fornecimento.
 - j) Inspecionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria (de ofício) ou a pedido do Gestor do Contrato.
 - k) Prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pelo SENAR-AR/RN.
 - l) Manter serviço de atendimento através de uma central 0800 com atendimento personalizado 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e/ou atendimento eletrônico via WEB, para atender, no mínimo, os serviços de fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de limites para compras, realização de bloqueio imediato em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.
 - m) Arcar com os custos de implementação do sistema de gerenciamento.
 - n) Capacitar, sem ônus para o SENAR-AR/RN, todos os envolvidos na contratação, obedecendo ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da

assinatura do contrato, e mantendo essa obrigação durante toda duração do contrato.

- o) Manter os dados gerenciais disponíveis e em ordem durante toda a vigência do contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços, obrigando-se a disponibilizá-los, sem custo para o SENAR-AR/RN, quando solicitado.
- p) Indicar representante para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas.
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores, durante a execução dos serviços, NÃO excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento serem feito pela contratante.
- r) Bloquear os cartões em tempo real.
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- t) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao SENAR-AR/RN, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- u) Responsabilizar-se pela confiabilidade dos serviços executados garantindo uma boa qualidade e segurança dos mesmos.
- v) Dar ciência ao SENAR-AR/RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- w) Observar e cumprir todas as especificações e orientações contidas no Termo de Referência, como também no Edital e Anexos, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento aos preceitos contidos na legislação laboral, bem como, em especial no que se refere à segurança e medicina do trabalho de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, pelos pagamentos dos adicionais daí decorrentes e pelo fornecimento de EPI quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENAR-AR/RN não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras advindas ou decorrentes do presente Contrato:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço e condições estipuladas neste instrumento.
- b) Promover, através da Unidade de Gestão Administrativa, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da contratada as dependências do contratante relacionadas a execução do contrato.
- d) Comunicar formal e imediatamente a contratada qualquer anormalidade no fornecimento em desacordo com as exigências estabelecidas.
- e) Indicar os locais necessários ao abastecimento da frota.
- f) Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual.
- g) Realizar o gerenciamento e fiscalização do contrato.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O SENAR-AR/RN efetuará o pagamento mensal das faturas devidas pelo fornecimento de combustíveis, acrescido da taxa de administração de **XX% (XXXX por cento)**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela unidade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor anual estimado deste contrato é de **R\$ 29.334,00 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado quinzenalmente, em moeda corrente, por crédito automático via internet ou cheque nominal, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal válida, legível e sem rasuras;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

O pagamento do presente contrato far-se-á mediante fonte de recursos oriundos do Convênio nº 882957/2019, celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-AR/RN, e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Durante a vigência do presente contrato, as taxas de administração propostas serão irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 13 (treze) meses, tendo início na data de sua assinatura, podendo, a exclusivo critério da CONTRATANTE, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que atenda o que estabelece o art. 26, parágrafo único e o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que se tornar necessário e mediante manifestação consensual das partes, poderão as cláusulas do presente contrato ser aditadas, ensejando acréscimos ou supressões, que passarão a fazer parte integrante do próprio contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENAR-AR/RN poderá denunciar o presente contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, desde que devidamente justificado, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo Licitatório – 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão e a gravidade da falta, as sanções previstas abaixo:

- a) Advertência;

- b) Multa de 2% sobre o valor mensal faturado, dobrável no caso de reincidência, a critério exclusivo da contratante, que será, em todos os casos, descontado da fatura;
- c) Suspensão do direito de contratar com o SENAR-AR/RN durante o prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SENAR-AR/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência do ato e sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral escrito e motivado da contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo notificado o contratado, com antecedência de 15 (quinze) dias;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente e oportuna para a contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;
- d) Por inexecução parcial ou total do contrato;
- e) Ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que obstem a perfeita execução deste negócio jurídico.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAR e, onde cabível, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ambas as partes elegem o foro judicial de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta avença.

E por estarem justos e concordantes em tudo aqui estipulado, assinam o presente instrumento com duas testemunhas, que a tudo presenciaram e acharam conforme, e mandaram editar este contrato em duas vias de igual teor e forma, para que se cumpram seus legais e jurídicos efeitos.

Natal-RN, ____ de _____ de 2020.

JOSÉ ÁLVARES VIEIRA

Presidente Conselho Administrativo SENAR-AR/RN

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: